

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2022

PARECER

Trata-se de requerimento formulado pelo gestores da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, solicitando a aquisição direta de veículo usado da empresa **MF COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.477.206/0001-02, com sede na Avenida Tiradentes, nº216, bairro Centro, cidade de Rio dos Cedros - SC, CEP 89121-000, representada por FABRICIO ARTHUR SCHWEIGERT, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº03384318239, expedida pelo DETRAN/SC, em 02/10/2014, inscrito no CPF sob nº 051.000.329-01, com endereço profissional junto à pessoa jurídica., para aquisição de “VEÍCULO USADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS: VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CARGA CAMINHONETE USADO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CARROCERIA ABERTA DE FERRO, TRACÇÃO 4 X 2, EQUIPADA COM CABINE SIMPLES, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2004, MOTOR MOVIDO A ÁLCOOL/GASOLINA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV E CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 0,700KG.”.

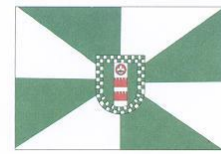
Acostou documentos evidenciando o bem que será adquirido.

É o relatório.

Passo à análise do feito.

Uma das hipóteses de contratação direta contemplada pela Lei 8.666/93 cinge-se à inexigibilidade de licitação, a qual ocorre quando houver a impossibilidade de competição. Trata-se, portanto, de hipótese distinta da dispensa de licitação, na qual o certame licitatório pode ser realizado, dependendo da discricionariedade da Administração, a qual pode optar por não realizar a licitação no caso concreto, caso se mostre inconveniente (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20ª ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 339.).

A inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo posicionamento majoritário na doutrina que as hipóteses elencadas nos incisos deste artigo são meramente exemplificativas - Neste sentido: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20ª ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 340. GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de Licitação: Aquisição de Bens e Serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, in Revista de Direito Público nº100, 1991. p.32.



No mesmo sentido já se posicionou o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

“De qualquer forma, não há nada que impeça o Município em efetuar a aquisição de carros usados, sem licitação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já decidiu que a aquisição de carros usados pela Administração pode ser feita sem licitação, através de inexigibilidade de licitação pública.

(...) O bem que se buscava adquirir, veículo usado, não encerrava características facilmente comprováveis com outros exemplares, o que indica o grau de dificuldade de se estabelecer parâmetros objetivos para um possível certame licitatório. No caso, inviável a licitação e, por conseguinte, regular o processo questionado. (TCU, Decisão nº 113/1999)

Ora, o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 determina que:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

A aquisição de ônibus usados tornaria inviável a competição porque não haveria critérios objetivos, a serem levados em conta numa licitação, para comparar os diversos veículos oferecidos à Administração Pública, já que o estado deles normalmente são obstante diferenciados.”

Certo que o posicionamento acima exarado não abre a possibilidade de aquisição de forma indiscriminada pois há necessidade de comprovação da vantagem ao ente adquirente.

No caso sob comento há plena justificativa a aquisição de veículo usado, bem como o preço está em conformidade com o praticado no mercado, tudo alicerçado aos documentos acostados ao caderno processual.

Assim restou clara a inviabilidade de competição para atendimento das necessidades da Administração o que, por sua vez, atrai a incidência do contido no artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93.

Destarte, é o parecer pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade (art.25, *caput*, da Lei 8.666/93) desde que observado o cumprimento dos quesitos de acordo.

Ao Sr. Prefeito para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos esposados:

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 30 de Março de 2022.

JAIRO RAFAEL PERSUHN
OAB/SC 51.055